COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADORA-RELATORA

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 012/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Número da Matéria: 012/2025 de 28/02/2025
Vereador-relator: Loi Ceni
Data do Protocolo: 05/03/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Institui a Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT e dá outras providências.
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025** em tela busca criar uma fundação pública municipal, dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, técnica e financeira, com o objetivo de planejar, coordenar, executar e fomentar políticas públicas nas áreas de esporte, cultura e turismo no Município de Chopinzinho. A iniciativa está em consonância com as competências municipais previstas no artigo 30, incisos I, V e IX, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a incumbência de legislar sobre assuntos de interesse local, promover o adequado ordenamento territorial e organizar e prestar serviços de interesse local, incluindo os relacionados à cultura, esporte e turismo.

Ademais, a criação de uma fundação pública para gerir políticas setoriais está respaldada no artigo 37, XIX, da Constituição Federal, que permite a instituição de entidades da administração indireta para a execução de atividades específicas. O projeto também observa os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao prever a gestão transparente e responsável dos recursos públicos.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Considero que a norma proposta atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, não havendo impedimentos jurídicos para sua tramitação. O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando apto a seguir sua tramitação legislativa.

As questões financeiras e orçamentárias deverão ser analisadas pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, conforme suas atribuições regimentais. Caso haja necessidade de ajustes na previsão orçamentária, essa comissão poderá propor emendas ou outras medidas adequadas à matéria.

Assinado por 3 pessoas: LOELI ANA NERVIS, PAULO CESAR DA ROSA e JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E06C-EC45-1EB6-6E35 e informe o código E06C-EC45-1EB6-6E35

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**, está em conformidade com a Constituição Federal, a legislação complementar e as normas de técnica legislativa. Sua aprovação contribuirá significativamente para o fortalecimento das políticas públicas de esporte, cultura e turismo no Município de Chopinzinho, promovendo o desenvolvimento integral dos cidadãos e a melhoria da qualidade de vida.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de março de 2025.

Loi Ceni
Vereadora-relatora
(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: LOELI ANA NERVIS, PAULO CESAR DA ROSA e JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E06C-EC45-1EB6-6E35 e informe o código E06C-EC45-1EB6-6E35

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E06C-EC45-1EB6-6E35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/03/2025 12:20:31 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 19/03/2025 18:25:01 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 19/03/2025 18:25:37 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E06C-EC45-1EB6-6E35